



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF-MA**



**1 - DIRETRIZES E PLANO DE FISCALIZAÇÃO ANUAL (PFA) - 2021**

**DIRETORIA**

<b>Presidente</b>	GIZELLI SANTOS LOURENÇO COUTINHO
<b>Vice-Presidente</b>	MARBENHA DE WINDSON BRITO SILVA LINKO
<b>Secretário</b>	LUIZ FERNANDO RAMOS FERREIRA
<b>Tesoureiro</b>	ELIZÂNGELA ARAÚJO PESTANA MOTTA

**1.2 - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E FÍSICOS**

<b>Coordenador de Fiscalização</b>	FLÁVIO HENRIQUE GASPAR MATOS		
<b>Fiscais em serviço interno</b>	MIGUEL LEDA DOURADO (Coordenador do Departamento de Orientação Ética Farmacêutica - DOE) / ONASSIS CAMPOS CAETANO (Coordenador de Processos Administrativos Fiscais do CRF-MA)		
<b>Fiscais atuantes exclusivamente na fiscalização externa</b>	LUIZ RICARDO DE MORAIS SANGLARD / RAIFLAN MATIAS DA SILVA		
<b>Auxiliares administrativos</b>	WALQUÍRIA DE JESUS SANTOS VERDE (auxiliar administrativa) / ZILDAY ARAÚJO DE MELO (auxiliar administrativa) / ÂNGELA MARIA ARAÚJO CÂMARA (Estagiária) / ERIKA FERNANDA COIMBRA DORNELES NUNES (Estagiária) / TATIANE TIMÓTEO FREIRE (Estagiária)		
<b>Recursos Físicos</b>	Número de Computadores e notebook	06	Seis
	Número de Terminais Telefônicos	01	Um
	Número de Impressoras	02	Duas
	Número de Kits da FEM (Tablet)	05	Cinco
<b>Veículos de uso exclusivo da fiscalização</b>	Locados (Exclusivos)	04	Quatro

**1.3 - LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS**

<b>Fiscais Lotados na Sede</b>	04	São Luís
<b>Fiscais Lotados nas Seccионаis</b>	01	Imperatriz
<b>Fiscais Lotados em Outras Localidades</b>	00	-

**2 - DIRETRIZES DO REGIONAL**

**2.1 REFERENTE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA NOS ESTABELECIMENTOS, EM TODO O ESTADO:**

**a) Farmácia/Drogaria**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento nos municípios de São Luís, São José de



Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa (Região Metropolitana), Imperatriz, Timon e municípios com a população a partir de 50 (cinquenta) mil habitantes. Será exigida 8(oito) horas diárias de assistência farmacêutica durante horário comercial nos demais municípios e extensão do horário para a forma integral a partir de julho nos municípios com 30 (trinta) mil habitantes ou mais, ressalvados os municípios em que haja a necessidade de termo de ajustamento de conduta (TAC) conforme solicitação prévia realizada pelo Ministério Público. A assistência farmacêutica em horário integral será exigida em todo Estado a partir do ano de 2022, conforme o previsto na Lei Federal 13021 e Deliberações do Plenário deste Regional.

**b) Farmácia com Manipulação**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento em todo o Estado, conforme o previsto na Lei Federal 13021 e Deliberações do Plenário deste Regional.

**c) Farmácia Pública**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa (Região Metropolitana), Imperatriz, Timon e municípios com a população a partir de 50 (cinquenta) mil habitantes. Será exigida 8(oito) horas diárias de assistência farmacêutica durante horário comercial nos demais municípios e extensão do horário para a forma integral a partir de julho nos municípios com 30 (trinta) mil habitantes ou mais, ressalvados os municípios em que haja a necessidade de termo de ajustamento de conduta (TAC) conforme solicitação prévia realizada pelo Ministério Público. A assistência farmacêutica em horário integral será exigida em todo Estado a partir do ano de 2022, conforme o previsto na Lei Federal 13021 e Deliberações do Plenário deste Regional.

**d) Farmácia Hospitalar Pública**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa (Região Metropolitana), Imperatriz, Timon e municípios com a população a partir de 50 (cinquenta) mil habitantes. Será exigida 8(oito) horas diárias de assistência farmacêutica durante horário comercial nos demais municípios e extensão do horário para a forma integral a partir de julho nos municípios com 30 (trinta) mil habitantes ou mais, ressalvados os municípios em que haja a necessidade de termo de ajustamento de conduta (TAC) conforme solicitação prévia realizada pelo Ministério Público. A assistência farmacêutica em horário integral será exigida em todo Estado a partir do ano de 2022, conforme o previsto na Lei Federal 13021 e Deliberações do Plenário deste Regional.

**e) Farmácia Hospitalar Privada**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa (Região Metropolitana), Imperatriz, Timon e municípios com a população a partir de 50 (cinquenta) mil habitantes. Será exigida 8(oito) horas diárias de assistência farmacêutica durante horário comercial nos demais municípios e extensão do horário para a forma integral a partir de julho nos municípios com 30 (trinta) mil habitantes ou mais, ressalvados os municípios em que haja a necessidade de termo de ajustamento de conduta (TAC) conforme solicitação prévia realizada pelo Ministério Público. A assistência farmacêutica em horário integral será exigida em todo Estado a partir do ano de 2022, conforme o previsto na Lei Federal 13021 e Deliberações do Plenário deste Regional.

**f) Farmácia Equivalente a Hospitalar Privada ( Radio Farmácia, Nutrição Parenteral, Clínicas, etc):**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa (Região Metropolitana), Imperatriz, Timon e municípios com a população a partir de 50 (cinquenta) mil habitantes. Será exigida 8(oito) horas diárias de assistência farmacêutica durante horário comercial nos demais municípios e extensão do horário para a forma integral a partir de julho nos municípios com 30 (trinta) mil habitantes ou mais, ressalvados os municípios em que haja a necessidade de termo de ajustamento de conduta (TAC) conforme solicitação prévia realizada pelo Ministério Público. A assistência farmacêutica em horário integral será exigida em todo Estado a partir do ano de 2022, conforme o previsto na Lei Federal 13021 e Deliberações do Plenário deste Regional.

**g) Farmácia Equivalente a Hospitalar Pública ( Radio Farmácia, Nutrição Parenteral, Clínicas, etc):**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento nos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Raposa (Região Metropolitana), Imperatriz, Timon e municípios com a população a partir de 50 (cinquenta) mil habitantes. Será exigida 8(oito) horas diárias de assistência farmacêutica durante horário comercial nos demais municípios e extensão do horário para a forma integral a partir de julho nos municípios com 30 (trinta) mil habitantes ou mais, ressalvados os municípios em que haja a necessidade de termo de ajustamento de conduta (TAC) conforme solicitação prévia realizada pelo Ministério Público. A assistência farmacêutica em horário integral será exigida em todo Estado a partir do ano de 2022, conforme o previsto na Lei Federal 13021 e Deliberações do Plenário deste Regional.

**h) Distribuidora ou Central de Abastecimento Farmacêutico de Orgão Público:**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento em todo o Estado.

**i) Distribuidora de medicamentos, insumo e droga (privada):**

Será exigida assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento do estabelecimento em todo o Estado, conforme Artigo 11 da Medida Provisória Nº 2.190-34 / 2001.

**j) Distribuidora de correlato e produto para saúde:**

*[Handwritten signatures and initials]*

Declarar 05 (Cinco) horas semanais (Resolução CFF Nº 515/2009).

**k) Distribuidora de cosméticos e perfumaria:**

Declarar 05 (Cinco) horas semanais (Resolução CFF Nº 515/2009).

**l) Outras distribuidoras:**

Declarar 05 (Cinco) horas semanais (Resolução CFF Nº 515/2009).

**m) Laboratório de análises clínicas privadas:**

Registro da empresa e anotação do farmacêutico responsável, sem carga horária exigida.

**n) Laboratório de análises clínicas público:**

Registro da empresa e anotação do farmacêutico responsável, sem carga horária exigida.

**o) Posto de Coleta:**

Registro da empresa e anotação do farmacêutico responsável, sem carga horária exigida.

**p) Laboratório de controle de qualidade:**

Será exigida assistência farmacêutica em período integral.

**q) Outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, etc.)**

Registro da empresa e anotação do farmacêutico responsável, sem carga horária exigida.

**r) Indústria de medicamento, insumo e droga:**

Todo Horário declarado de produção.

**s) Indústria de correlato e produto para saúde**

Todo Horário declarado de produção.

**t) Indústria de cosmético e perfumaria:**

Todo Horário declarado de produção.

**u) Outras indústrias (saneante, alimento, veterinário, etc.):**

Todo Horário declarado de produção.

**v) Importadora de medicamento, insumo e droga:**

Será exigida assistência farmacêutica em período integral, conforme Artigo 3º da Resolução Nº515/2009 do CFF.

**w) Importadora de correlato e produto para saúde:**

Declarar 05 (Cinco) horas semanais (Resolução CFF Nº 515/2009).

**x) Outras importadoras:**

Declarar 05 (Cinco) horas semanais (Resolução CFF Nº 515/2009).

**y) Transportadora:**

Declarar 04 (Quatro) horas no mínimo de assistência farmacêutica (Deliberação 09/2014). Atualmente existem ações judiciais contra o CRF-MA que impede a fiscalização em alguns estabelecimentos.

**z) Dedetizadora:**

Declarar 05 (Cinco) horas semanais (Resolução CFF Nº 515/2009).

**aa) Serviços em saúde e estética:**

Registro da empresa e anotação do farmacêutico responsável, sem carga horária exigida.

**bb) Consultório farmacêutico:**

Registro da empresa e anotação do farmacêutico responsável, sem carga horária exigida.

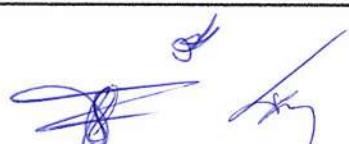
**cc) Outros estabelecimentos:**

Conforme tipo de atuação e/ou encaminhada pra deliberação pela Plenária do CRF/MA nos casos de inexistência de regulamento específico.

## 2.2 - REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES

**a) Número máximo permitido de direção técnica (DT), por tipo de estabelecimento:**

**Farmácias e drogarias:** De acordo com a decisão da Súmula 413 do STJ e Deliberação 02 de 10 de abril de 2015, que dispõe sobre assistência farmacêutica, a responsabilidade técnica por uma farmácia com manipulação e uma farmácia sem manipulação (drogaria) ou por duas farmácias sem manipulação (drogarias). Respeitando também a Lei 5.991/73 e Lei 13021/14.



**Laboratórios de Análises Clínicas:** Conforme RDC 302/2002, ANVISA e a Deliberação Nº 08/2014, o profissional legalmente habilitado pode assumir responsabilidade técnica por no máximo 02 (dois) laboratórios clínicos ou 02 (dois) postos de coleta laboratorial ou 01 (um) laboratório clínico e 01 (um) posto de coleta laboratorial.

**Distribuidoras de medicamentos:** Até 02 (duas) responsabilidades técnicas, desde que haja disponibilidade/compatibilidade de horários.

**Outras Distribuidoras:** Até 02 (duas) responsabilidades técnicas, desde que haja disponibilidade e compatibilidade de horários.

**Farmácia Hospitalar:** 01 (uma) responsabilidade técnica.

**Farmácia Pública:** Até 02 (duas) responsabilidades técnicas, desde que haja disponibilidade e compatibilidade de horários.

**Transportadora:** Até 02 (duas) responsabilidades técnicas, desde que haja disponibilidade e compatibilidade de horários.

**b) Número máximo permitido de assistência técnica ou de substituto (at/s), por tipo de estabelecimento:**

Assistentes técnicos: tantas quantas forem às disponibilidades de horário do requerente.

Substitutos: tantas quantas forem às disponibilidades de horário do requerente.

Deve estar sempre em consonância com a Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT), Convenção Coletiva de Trabalho da categoria farmacêutica (CCT) e Deliberação Nº 03/2015 (Carga horária diária não poderá ser superior a 16 horas).

**c) Número máximo permitido de dt/a/s em estabelecimento privado, ao farmacêutico servidor público:**

Desde que não haja algum impedimento, e o mesmo comprove o horário disponível para assunção de tal responsabilidade (Deve estar em consonância com as letras "a", "b", "d" e "e").

**d) Intervalo mínimo exigido entre 02 (duas) DT/AT/S:**

Distância máxima entre responsabilidades técnicas em municípios diferentes não pode ultrapassar 120 km (Deliberação 023/2020 do CRF/MA), com tolerância de 10%. Considerar a razoabilidade de tempo de deslocamento de cada estabelecimento e o endereço (localização geográfica) para que seja possível prestar a assistência farmacêutica conforme declarado pelo profissional.

**e) Participação do farmacêutico como sócio:**

Seguirá o disposto na Lei Federal 5991/73 (qualquer percentual no contrato social), e a declaração do horário de assistência não estará sujeito as limitações da Lei Trabalhista.

## 2.3 - AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

**a) Férias regulamentares de 30 dias:**

Não será exigido farmacêutico (a) substituto (a) neste período, exceto se houver constatação de atividade privativa, conforme Lei Federal 13021/14 e Decreto 85878/81. A comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis (Artigo 13, parágrafo 2º, da Res. 596/14 do CFF). No caso de descumprimento e extrapolado os 30 dias, previstos na legislação, o estabelecimento deverá ser autuado.

**b) Licença maternidade:**

Será exigida a contratação de farmacêutico (a) substituto (a) enquanto o diretor (a) ou assistente técnico estiver em licença maternidade devidamente protocolada e agendada nesta entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis. (Artigo 13, parágrafo 2º, da Res. 596/14 do CFF). No caso de descumprimento e extrapolado os 30 dias (período em que não poderá haver atividade privativa), previstos na legislação, o estabelecimento deverá ser autuado.

**c) Licença médica superior a 30 dias:**

Será exigida a contratação de farmacêutico (a) substituto (a), enquanto o diretor (a) ou assistente técnico estiver de licença médica devidamente protocolada e agendada nesta entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis. (Artigo 13, parágrafo 2º, da Res. 596/14 do CFF). No caso de descumprimento e extrapolado os 30 dias (período em que não poderá haver atividade privativa), previstos na legislação, o estabelecimento deverá ser autuado.

**d) Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio:**

Não será exigido substituto (a) nesses casos, porém, deverá ser comunicado ao CRF-MA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis (Artigo 13, parágrafo 2º, da Res. 596/14 do CFF). No caso de licença matrimônio, o (a) farmacêutico (a) terá 5(cinco) dias corridos sem precisar de substituto (a), exceto quando houver constatação de desenvolvimento de atividade privativa de profissional farmacêutico no período comunicado de afastamento, sem outro que o substitua e devidamente comunicado ao CRF, sob pena de atuação

**e) Atestado médico/odontológico, consulta e exames médicos, com autuação, apresentado p/ defesa:**

Os atestados médicos/odontológicos deverão estar em consonância com os parâmetros estipulados pelos CRM e CRO. Estabelecimentos que apresentarem atestados médicos/odontológicos com frequência ficarão sujeitos à análise do Plenário, sendo que tais documentos abonam a falta do profissional, porém, não isenta o estabelecimento de manter assistência farmacêutica por meio de substituto (s), devem ser apresentados no prazo de cinco dias úteis, conforme Res. 596/14 do CFF.

**f) Cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc):**

Até 6 (seis) dias não exigirá farmacêutico (a) substituto (a). A comunicação deverá ser por escrito ou de forma eletrônica via CRF EM CASA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis (Artigo 13, parágrafo 2º, da Res. 596/14 do CFF), juntamente com o cronograma e/ou comprovante de inscrição no curso. O profissional farmacêutico deve encaminhar ao estabelecimento protocolo de comunicação realizado no CRF/MA, para apresentar ao Farmacêutico Fiscal caso seja solicitado. No período de afastamento não será permitido desenvolvimento de atividade privativa, sob pena de autuação por descumprimento.

**g) Participação em curso/congresso:**

Até 6 (seis) dias não exigirá farmacêutico (a) substituto (a). A comunicação deverá ser por escrito ou de forma eletrônica via CRF EM CASA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis (Artigo 13, parágrafo 2º, da Res. 596/14 do CFF), juntamente com o cronograma e/ou comprovante de inscrição no curso. O profissional farmacêutico deve encaminhar ao estabelecimento protocolo de comunicação realizado no CRF/MA, para apresentar ao Farmacêutico Fiscal caso seja solicitado. No período de afastamento não será permitido desenvolvimento de atividade privativa, sob pena de autuação por descumprimento.

**h) Atividades administrativas e outros afastamentos provisórios:**

Serão analisados pelo Departamento de Fiscalização, levando em consideração dados constantes do histórico administrativo do estabelecimento.

## 2.4 - PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

**a) Estabelecimentos ilegais:**

Será lavrado auto de infração em todos os estabelecimentos que forem constatados funcionando sem o devido registro perante o CRF/MA (Artigo 24 da Lei 3820/60 e Artigo 1º da Lei 6839/80)

**b) Estabelecimentos irregulares:**

Será lavrado auto infração para todos os estabelecimentos irregulares enquadrados no item 2.1 que se refere a diretriz adotada pelo Regional em relação à assistência farmacêutica por tipo de estabelecimento e municípios de sua aplicação. Será realizada intimação aos estabelecimentos enquadrados no Item 2.1 letra "a" (somente nos municípios com progressão de horário de assistência estabelecida pela Deliberação N° do CRF/MA) para a adequação do horário de assistência em 60 (sessenta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde de que solicitado protocolarmente no CRF/MA. O descumprimento da Intimação acarretará na lavratura do Auto de Infração à distância conforme Resolução 566/12 do CFF.

**c) Constatação de ausência do farmacêutico (dt/at/s), no momento da inspeção:**

Os estabelecimentos em que o perfil de assistência do profissional farmacêutico ou do estabelecimento estiver abaixo de 71% de presença, será lavrado auto de Infração por ausência, bem como, nas fiscalizações noturnas, nos finais de semana, naqueles enquadrados do perfil 4 (sem dados de fiscalização), na constatação de atividade privativa de farmacêutico sendo realizada por outro profissional, nas ações conjuntas e pra apurar denúncias protocoladas no CRF/MA. Nos perfis a partir de 71% de presença (perfil 1) fica lavrado o termo de inspeção, com a notificação de ausência, com prazo regulamentar de 5(cinco) dias úteis para a devida justificativa por parte do farmacêutico. Serão concedidos 5(cinco) dias corridos pra empresa apresentar a defesa após a lavratura do auto de infração. ( Deliberação 06/2017, Resolução 648/17 do CFF).

**d) Auto de infração à distância:**

Nos casos de fechamento do estabelecimento para evitar a fiscalização ou obstrução da fiscalização, estabelecimentos ilegais e irregulares, nos estabelecimentos enquadrados no Item 2.4 letra "b", e outros casos devidamente analisados. Serão obedecidos procedimentos internos estabelecidos pelo setor de fiscalização (Art. 22 da Resolução Nº 648 do CFF).

**e) Posto de medicamento:**

O Estado não possui.

**f) Outros, se houver.**

Outros estabelecimentos não privativos da profissão farmacêutica, se constatado não possuir registro junto a outro Conselho Profissional, será realizada denúncia ao Conselho Profissional responsável pela fiscalização deste profissional, bem como, feitas denúncias as VISA'S Estadual e Municipal, e também ao Ministério Público.

## 2.5 - METAS DA FISCALIZAÇÃO

**a) Número de inspeções por ano em todo o Estado:**

Meta de 8.000 inspeções

**b) Número de inspeções na Capital:**

Meta de 2.700 inspeções

**c) Número de inspeções na região metropolitana:**

Meta de 900 inspeções

**d) Número de inspeções no interior:**

Meta de 4.400 inspeções

**e) Orientações feitas pelos fiscais:**

Realizadas em todos os estabelecimentos quando necessário e/ou solicitado pelo fiscalizado.

**f) Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades farmacêuticas/FVEP:**

As fichas serão aplicadas em estabelecimentos em que o profissional farmacêutico esteja presente e que no momento da inspeção o Fiscal constate infrações éticas e sanitárias graves, e em outros casos previamente estabelecidos pelo Setor de Fiscalização.

**g) Treinamento/curso/palestra (capacitação) aos fiscais, com nome do ministrante, carga horária, data e fiscais participantes:**

Treinamento dos farmacêuticos Fiscais em Conselho de Farmácia que reconhecidamente já desenvolva uma fiscalização mais avançada, os farmacêuticos fiscais;

Participação em congressos/simpósios regionais e nacionais, para 4 a 5 farmacêuticos fiscais.

Obs: Os fiscais que fizerem os cursos deverão repassar informações para os outros.

## 2.6 - DENÚNCIAS ENCAMINHADAS PELO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

**a) Denúncia à Presidência do CRF referente as ausências do farmacêutico constatadas nas inspeções:**

Serão convocados pelo Departamento de Orientação Ética Farmacêutica - DOEF, prioritariamente, os (as) farmacêuticos (as) faltosos (as), ou seja, aqueles (as) profissionais que deixam de prestar assitência técnica efetiva com os quais mantém vínculo, e que estejam contrariando os dispositivos legais regulamentados pelo Conselho Federal de Farmácia e Deliberações do Regional .

**b) Denúncias à Presidência do CRF referente a outras infrações de natureza ética:**

Serão convocados pelo Departamento de Orientação Ética Farmacêutica - DOEF, e serão denunciados à Presidência do CRF-MA, para possível abertura de processo ético, bem como, encaminhados relatórios específicos e documentados às Autoridades competentes para que sejam tomadas as devidas medidas cabíveis.

**c) Denúncia à vigilância sanitária referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:**

Serão encaminhados relatórios de estabelecimentos irregulares e ilegais semestralmente às Visas Municipais e Estadual.			
<b>d) Denúncia à vigilância sanitária referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos;</b>			
Serão encaminhados relatórios de fiscalização documentados, onde foram constatadas infrações sanitárias.			
<b>e) Denúncia ao ministério público referente aos estabelecimentos irregulares e ilegais:</b>			
Serão repassados semestralmente os relatórios de estabelecimentos irregulares e ilegais ao MP, para que sejam tomadas as devidas medidas cabíveis, tendo como consequência a Interdição desses estabelecimentos por parte das Visas Municipais e Estadual.			
<b>f) Denúncia ao ministério público referente a outras irregularidades sanitárias nos estabelecimentos:</b>			
Serão encaminhados relatórios de fiscalização documentados, onde forem constatadas infrações sanitárias e que precisem da efetiva ação do Ministério Público.			
<b>2.7 - PARCERIAS COM OUTROS ÓRGÃOS</b>			
<b>a) Vigilância Sanitária Estadual:</b> Serão encaminhadas denúncias e solicitadas ações conjuntas para o combate aos estabelecimentos ilegais e irregulares.			
<b>b) Vigilância Sanitária Municipal:</b> Serão encaminhadas denúncias e solicitadas ações conjuntas para o combate aos estabelecimentos ilegais e irregulares.			
<b>c) Ministério Público:</b> Serão encaminhadas denúncias de estabelecimentos irregulares e ilegais. Será solicitado ao MP que as VISAS interditem estabelecimentos irregulares e ilegais perante o CRF/MA. Serão desenvolvidas ações conjuntas conforme demandas, e quando solicitadas pelo próprio MP.			
<b>d) PROCON:</b> Atendimento conforme a demanda. Solicitar parceria.			
<b>e) Superintendência regional do trabalho e emprego:</b> Solicitar parceria.			
<b>f) ANVISA:</b> Serão solicitadas fiscalizações conjuntas pelo CRF-MA.			
<b>g) Polícia Federal:</b> Será requerida ação conjunta quando houver fiscalizações em estabelecimentos que julgarmos perigosos. Encaminhamento de denúncia ou ações conjuntas quando solicitadas pelo próprio órgão.			
<b>h) Polícia Estadual:</b> Será requerida ação conjunta quando houver fiscalizações em estabelecimentos que julgarmos perigosos. Encaminhamento de denúncia ou ações conjuntas quando solicitadas pelo próprio órgão.			
<b>i) Secretaria da Fazenda:</b> Será solicitada parceria.			
<b>j) Outro:</b> Serão realizadas ações conjuntas com outros órgãos de classe (CRM, COREN, CRO, CREFI, entre outros) quando solicitadas pelo próprio órgão ou requeridas pelo CRF-MA.			
<b>2.8 - FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO</b>			
Serão fiscalizados todos os estabelecimentos do Setor Público dentro da rotina de trabalho do Setor de Fiscalização, ou para apuração de denúncias, obedecendo à legislação em vigor, ressalvando à necessidade em alguns municípios da Aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme solicitação prévia realizada pelo Ministério Público.			
ESTABELECIMENTO	REGULAR	IRREGULAR	ILEGAL
Farmácia Hospitalar Pública:	169	94	52
Farmácia Pública:	152	78	87
Laboratório de Análises Clínicas Público:	81	72	49

\* Os estabelecimentos do setor público que tiverem irregulares ou ilegais, serão autuados conforme Artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60 e/ou notificados de acordos com as Diretrizes impostas pelo Regional que foram discriminadas no Item 2.1. A meta é que todos os estabelecimentos do Setor Público dos 217 municípios do Estado, sejam devidamente fiscalizados.

### 3. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A-NÚMEROS	NÚMEROS DE MUNICÍPIOS	NÚMEROS DE ESTAB. PRIVADOS	NÚMEROS DE ESTAB. PÚBLICOS	NÚMEROS DE FARMACÉUTOS	NÚMEROS DE HABITANTES	NÚMEROS DE FISCAIS
<b>ESTADO</b>	217	4.894	787	5.204	7.114.598	4
<b>CAPITAL</b>	1	1064	129	2.338	1.108.975	3
<b>REGIÃO METROPOLITANA</b>	3	229	17	314	333.536	3
<b>REG. IMPERATRIZ</b>	5	317	28	443	328.466	1
<b>REG. ARAIÓSES</b>	6	62	18	20	142.265	1
<b>REG. BACABAL</b>	2	85	9	132	121.003	1
<b>REG. BARÃO DE GRAJAÚ</b>	7	41	18	22	73.869	2
<b>REG. BARREIRINHAS</b>	4	63	8	16	150.683	1
<b>REG. BOM JARDIM</b>	4	54	12	49	106.236	1
<b>REG. BREJO</b>	4	64	10	15	95.636	1
<b>REG. CARUTAPERÁ</b>	7	58	18	17	85.047	2
<b>REG. CAXIAS</b>	1	109	8	58	165.525	1
<b>REG. CHAPADINHA</b>	2	73	10	48	94.649	1
<b>REG. CODÓ</b>	2	74	8	34	141.659	1
<b>REG. COELHO NETO</b>	6	62	18	16	162.529	2
<b>REG. COLINAS</b>	4	69	15	60	99.743	2
<b>REG. COROATÁ</b>	3	70	7	32	117.864	1
<b>REG. CURURUPU</b>	8	56	23	20	119.411	1
<b>REG. DOM PEDRO</b>	7	63	17	45	101.395	1
<b>REG. ESPERANTINÓPOLIS</b>	7	67	16	43	78.103	1
<b>REG. ITAPECURU MIRIM</b>	4	83	10	51	166.373	1
<b>REG. LAGO DA PEDRA</b>	4	71	11	48	94.154	2
<b>REG. MIRANDA DO NORTE</b>	5	72	17	27	125.652	1
<b>REG. MORROS</b>	8	55	22	5	140.719	1
<b>REG. PASSAGEM FRANCA</b>	6	69	18	37	100.254	2
<b>REG. PEDREIRAS</b>	4	65	15	66	76.552	1
<b>REG. PINHEIRO</b>	3	71	13	42	117.594	1
<b>REG. PRESIDENTE DUTRA</b>	2	75	11	73	89.636	1
<b>REG. SANTA HELENA</b>	5	49	14	19	144.362	1
<b>REG. SANTA INÊS</b>	1	110	6	94	89.489	1
<b>REG. SANTA LUZIA</b>	3	65	6	23	89.936	1
<b>REG. SANTA LUZIA DO PARUÁ</b>	6	43	14	10	98.346	2
<b>REG. SÃO BENTO</b>	8	48	18	16	139.367	1
<b>REG. SÃO DOMINGOS DO MA</b>	6	67	15	44	84.187	1
<b>REG. SÃO MATEUS</b>	4	53	13	32	104.183	1
<b>REG. TIMON</b>	1	98	9	75	170.222	2
<b>REG. TURIAÇÚ</b>	4	73	13	22	104.198	2
<b>REG. VARGEM GRANDE</b>	5	55	14	19	126.957	1
<b>REG. VIANA</b>	4	57	13	28	133.660	1
<b>REG. VITÓRIA DO MEARIM</b>	4	61	8	24	94.289	1
<b>REG. VITORINO FREIRE</b>	6	72	14	70	97.176	2
<b>REG. ZÉ DOCA</b>	3	63	11	20	99.441	2
<b>REG. AÇAILÂNDIA</b>	1	80	4	61	113.121	1
<b>REG. ALTO PARNAÍBA</b>	4	27	11	24	34.077	1
<b>REG. AMARANTE DO MA</b>	4	48	5	22	82.496	1

<b>REG. BALSAS</b>	1	85	5	78	95.929	1
<b>REG. BARRA DO CORDA</b>	3	77	12	59	115.367	1
<b>REG. BURITICUPU</b>	3	64	7	35	139.712	2
<b>REG. ESTREITO</b>	3	65	8	34	77.445	1
<b>REG. GRAJAÚ</b>	3	81	9	50	105.206	1
<b>REG. ITINGA DO MA</b>	5	42	14	15	78.577	1
<b>REG. PORTO FRANCO</b>	4	44	11	24	35.210	1
<b>REG. RIACHÃO</b>	4	35	11	19	38.751	1
<b>REG. SÃO RDO. MANGABEIRAS</b>	3	39	9	23	39.546	1

B-ÍNDICE	SOMA DE FARM. E DROGARIAS	ÍNDICE DE FARMACÉUTICOS POR ESTABELECIMENTOS	ÍNDICE DE HABITANTES POR FARMÁCIAS/DROGARIAS	ÍNDICE DE HABIT. POR FARMACÉUTOS	ÍNDICE DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS/PÚBLICOS POR FISCAL
<b>ESTADO</b>	3.948	1,32	1802,08	1367,14	1420,25
<b>CAPITAL</b>	680	3,44	1630,85	474,33	397,67
<b>REGIÃO METROPOLITANA</b>	195	1,61	1710,44	1062,22	82,00
<b>IMPERATRIZ E CIDADES PRÓXIMAS</b>	224	1,98	1466,37	741,46	345,00
<b>ARAIÓSES</b>	57	0,35	2495,88	7113,25	80,00
<b>BACABAL</b>	72	1,83	1680,60	916,69	94,00
<b>BARÃO DE GRAJAÚ</b>	36	0,61	2051,92	3357,68	29,50
<b>BARREIRINHAS</b>	51	0,31	2954,57	9417,69	71,00
<b>BOM JARDIM</b>	50	0,98	2124,72	2168,08	66,00
<b>BREJO</b>	59	0,25	1620,95	6375,73	74,00
<b>CARUTAPERNA</b>	56	0,30	1518,70	5002,76	38,00
<b>CAXIAS</b>	94	0,62	1760,90	2853,88	117,00
<b>CHAPADINHA</b>	59	0,81	1604,22	1971,85	83,00
<b>CODÓ</b>	69	0,49	2053,03	4166,44	82,00
<b>COELHO NETO</b>	58	0,28	2802,22	10158,06	40,00
<b>COLINAS</b>	58	1,03	1719,71	1662,38	42,00
<b>COROATÁ</b>	60	0,53	1964,40	3683,25	77,00
<b>CURURUPU</b>	51	0,39	2341,39	5970,55	79,00
<b>DOM PEDRO</b>	62	0,73	1635,40	2253,22	80,00
<b>ESPERANTINÓPOLIS</b>	62	0,69	1259,73	1816,35	83,00
<b>ITAPECURU MIRIM</b>	70	0,73	2376,76	3262,22	93,00
<b>LAGO DA PEDRA</b>	68	0,71	1384,62	1961,54	41,00
<b>MIRANDA DO NORTE</b>	67	0,40	1875,40	4653,78	89,00
<b>MORROS</b>	52	0,10	2706,13	28143,80	77,00
<b>PASSAGEM FRANCA</b>	63	0,59	1591,33	2709,57	43,50
<b>PEDREIRAS</b>	56	0,75	2099,89	2799,86	84,00
<b>PINHEIRO</b>	60	1,22	1493,93	1227,89	86,00
<b>PRESIDENTE DUTRA</b>	42	0,45	3437,19	7598,00	63,00
<b>SANTA HELENA</b>	88	1,07	1016,92	952,01	116,00
<b>SANTA INÊS</b>	60	0,38	1498,93	3910,26	71,00
<b>SANTA LUZIA</b>	55	0,18	1788,11	9834,60	28,50
<b>SANTA LUZIA DO PARUÁ</b>	44	0,36	3167,43	8710,44	66,00

SÃO BENTO	63	0,70	1336,30	1913,34	82,00
SÃO MATEUS DO MA	50	0,64	2083,66	3255,72	66,00
TIMON	81	0,93	2101,51	2269,63	53,50
TURIAÇÚ	68	0,32	1532,32	4736,27	43,00
VARGEM GRANDE	50	0,38	2539,14	6681,95	69,00
VIANA	49	0,57	2727,76	4773,57	70,00
VITÓRIA DO MEARIM	51	0,47	1848,80	3928,71	69,00
VITORINO FREIRE	62	1,13	1567,35	1388,23	43,00
ZÉ DOCA	58	0,34	1714,50	4972,05	37,00
AÇAILÂNDIA	61	1,00	1854,44	1854,44	84,00
ALTO PARNAÍBA	22	1,09	1548,95	1419,88	38,00
AMARANTE DO MA	47	0,47	1755,23	3749,82	53,00
BALSAS	53	1,47	1809,98	1229,86	90,00
BARRA DO CORDA	67	0,88	1721,90	1955,37	89,00
BURITICUPU	57	0,61	2451,09	3991,77	35,50
ESTREITO	56	0,61	1382,95	2277,79	73,00
GRAJAÚ	60	0,83	1753,43	2104,12	90,00
ITINGA DO MA	42	0,36	1870,88	5238,47	56,00
PORTO FRANCO	46	0,52	765,43	1467,08	55,00
RIACHÃO	30	0,63	1291,70	2039,53	46,00
SÃO RDO. DAS MANGABEIRAS	35	0,66	1129,89	1719,39	48,00

#### 4 - ORÇAMENTO DESTINADO A FISCALIZAÇÃO

REGIÕES	GASTO COM COMBUSTÍVEL (R\$)	GASTO C/ DIÁRIA (R\$)	SALÁRIOS E ENCARGOS (Fiscais e Auxiliares)	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS (R\$)	RENOVAÇÃO OU ALUGUEL DA FROTA (R\$)	TOTAL (R\$)	ORÇAMENTO DO CRF (%)
Estado	68.478,18	130.550,00	1.299.082,70	-	180.000,00	1.678.110,88	20,94%
Capital**	19.157,86	-	-	-	-	19.157,86	-
Região metropolitana**	3.813,18	-	-	-	-	3.813,18	-
Imperatriz e cidades próximas**	4.594,21	-	-	-	-	4.594,21	-
Araiósse*	670,00	3.150,00	-	-	-	3.820,00	-
Bacabal**	1.141,58	3.150,00	-	-	-	4.291,58	-
Barão de Grajaú*	1.352,77	3.150,00	-	-	-	4.502,77	-
Barreirinhas*	664,31	1.575,00	-	-	-	2.239,31	-
Bom Jardim*	442,87	1.575,00	-	-	-	2.017,87	-
Brejo*	609,33	3.150,00	-	-	-	3.759,33	-
Carutapera*	833,85	3.150,00	-	-	-	3.983,85	-
Caxias**	713,48	3.150,00	-	-	-	3.863,48	-
Chapadinha**	721,30	3.150,00	-	-	-	3.871,30	-
Codó**	574,66	3.150,00	-	-	-	3.724,66	-
Coelho Neto*	951,32	3.150,00	-	-	-	4.101,32	-
Colinas*	875,72	3.150,00	-	-	-	4.025,72	-
Coroatá*	588,42	1.575,00	-	-	-	2.163,42	-
Cururupu*	749,08	1.575,00	-	-	-	2.324,08	-
Dom Pedro*	589,59	1.575,00	-	-	-	2.164,59	-
Esperantinópolis*	617,07	1.575,00	-	-	-	2.192,07	-

<b>Itapecuru Mirim**</b>	903,20	3.150,00	-	-	-	4.053,20	-
<b>Lago da Pedra*</b>	846,75	3.150,00	-	-	-	3.996,75	-
<b>Miranda do Norte**</b>	690,54	3.150,00	-	-	-	3.840,54	-
<b>Morros**</b>	980,00	3.150,00	-	-	-	4.130,00	-
<b>Passagem Franca*</b>	1.076,44	3.150,00	-	-	-	4.226,44	-
<b>Pedreiras*</b>	567,12	1.575,00	-	-	-	2.142,12	-
<b>Pinheiro**</b>	985,00	3.150,00	-	-	-	4.135,00	-
<b>Presidente Dutra*</b>	501,78	1.575,00	-	-	-	2.076,78	-
<b>Santa Helena*</b>	449,44	1.575,00	-	-	-	2.024,44	-
<b>Santa Inês**</b>	1.060,20	3.150,00	-	-	-	4.210,20	-
<b>Santa Luzia*</b>	812,59	1.575,00	-	-	-	2.387,59	-
<b>Santa Luzia do Paruá*</b>	835,00	3.150,00	-	-	-	3.985,00	-
<b>São Bento*</b>	726,75	1.575,00	-	-	-	2.301,75	-
<b>São Domingos do MA*</b>	893,05	1.575,00	-	-	-	2.468,05	-
<b>São Mateus*</b>	474,52	1.575,00	-	-	-	2.049,52	-
<b>Timon**</b>	1.133,16	6.300,00	-	-	-	7.433,16	-
<b>Turiaçu*</b>	816,25	3.150,00	-	-	-	3.966,25	-
<b>Vargem Grande*</b>	650,00	3.150,00	-	-	-	3.800,00	-
<b>Viana*</b>	387,56	1.575,00	-	-	-	1.962,56	-
<b>Vitória do Mearim*</b>	446,22	1.575,00	-	-	-	2.021,22	-
<b>Vitorino Freire*</b>	768,29	3.150,00	-	-	-	3.918,29	-
<b>Zé Doca*</b>	751,00	3.150,00	-	-	-	3.901,00	-
<b>Açailândia**</b>	573,46	3.150,00	-	-	-	3.723,46	-
<b>Alto Parnaíba*</b>	1.241,31	1.575,00	-	-	-	2.816,31	-
<b>Amarante do MA**</b>	358,41	2.450,00	-	-	-	2.808,41	-
<b>Balsas**</b>	1.027,45	3.150,00	-	-	-	4.177,45	-
<b>Barra do Corda**</b>	1.240,11	3.150,00	-	-	-	4.390,11	-
<b>Buriticupu*</b>	749,08	3.150,00	-	-	-	3.899,08	-
<b>Estreito**</b>	1.180,90	3.150,00	-	-	-	4.330,90	-
<b>Grajaú**</b>	1.094,40	3.150,00	-	-	-	4.244,40	-
<b>Itinga do MA*</b>	552,55	1.225,00	-	-	-	1.777,55	-
<b>Porto Franco**</b>	450,00	2.450,00	-	-	-	2.900,00	-
<b>Riachão**</b>	1.540,14	3.150,00	-	-	-	4.690,14	-
<b>São Rdo. Mangabeiras*</b>	2.054,91	1.575,00	-	-	-	3.629,91	-

Os cálculos de gastos de combustível foram obtidos considerando a quilometragem percorrida em cada região, e o valor médio do litro do combustível R\$ 4,78. Para efeito de cálculos, a quantidade de ciclos de fiscalização será realizada para a perfeita obtenção do perfil nos municípios de todo o Estado, conforme a Resolução 648/2017 do CFF, sendo prorrogáveis por 24 meses como consequência da Pandemia estabelecida pelo COVID 19. Os cálculos de gastos de diária, foram obtidos considerando o valor de R\$ 350,00 (Deliberação Nº 005/2018 do CRF/MA). Os valores referentes a salários e encargos do Farmacêuticos-Fiscais e Assistentes Administrativos, renovação ou aluguel da frota de veículos, bem como, o orçamento do CRF/MA, foram fornecidos pela Tesouraria do CRF/MA.

\* Mínimo de 01 (uma) inspeção ao ano.

\*\* Mínimo de 02 (duas) inspeções ao ano.

GASTO TOTAL PARA CUMPRIR ÍNDICE MÍNIMO DE DESEMPENHO DO CRF/MA CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 648/17 DO CFF:

R\$1.678.110,88

CORRESPONDE À 20,94% DO ORÇAMENTO.

## 5. SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO

### a) Considerar o perfil de assistência farmacêutica do profissional, do estabelecimento e dos municípios no Estado (capital, região metropolitana e interior), para estabelecer as metas e os roteiros de inspeções:

O Planejamento emergencial do Setor de Fiscalização do CRF/MA para o ano de 2021, propõe-se a realizar uma cobertura total dos estabelecimentos em todo Estado levando em conta a situação de calamidade pública estabelecida pela COVID 19. Alcançar prioritariamente 100% dos estabelecimentos farmacêuticos em todo o Estado e retornar em número máximo de municípios para obtenção do perfil em 24 meses. Nas cidades com assistência plena serão realizadas no mínimo 02 (DUAS) inspeções anuais e nos demais municípios do interior, 01 (UMA) inspeção no ano, mantendo-se o índice de desempenho do Fiscal em no mínimo 15 inspeções/dia para garantir a qualidade das inspeções e cobertura aos estabelecimentos.

Em relação aos estabelecimentos ilegais, irregulares e sem assistência farmacêutica efetiva, deverá ter prioridade de fiscalização, com retorno da inspeção e/ou lavratura de Auto de Infração à distância para os casos de permanência da irregularidade, sem prejuízo da comunicação à Vigilância Sanitária e Ministério Público para providências cabíveis. Haverá intimação aos estabelecimentos que se enquadrem conforme os regramentos estabelecidos no Item 2.4 letra "b" e na Deliberação Nº42/2020 deste Regional.

### b) Descrever qual a periodicidade das inspeções em razão da regularidade, perfil e localização (Capital, Região Metropolitana e Interior):

A fiscalização será efetuada em todos os municípios do Estado, priorizando os estabelecimentos ilegais, irregulares e sem assistência técnica efetiva, sendo inspecionados, no mínimo, 01 (UMA) vez no ano, e, os municípios onde já está implantada a assistência plena, serão inspecionados 02 (DUAS) vezes, aplicando-se a Legislação vigente. O Perfil de Assistência Farmacêutica dos profissionais nas regiões de Assistência Plena seguirá, na perspectiva de estabelecer critérios e periodicidade de fiscalização para cada tipo de perfil identificado. Os perfis de assistência subsidiarão as ações fiscalizatórias, de maneira que os estabelecimentos em situação irregular ou que não cumpram as exigências da Lei nº 13.021/2014 recebam um olhar especial do CRF-MA.

PERFIS	CRITÉRIOS	PROCEDIMENTOS
<u>Perfil 1</u>	Assistência Farmacêutica Efetiva: 71% a 100% de presença nas inspeções.	Aplicação do termo de inspeção com notificações de ausência e arquivamento de notificações de presença do farmacêutico
<u>Perfil 2</u>	Assistência Farmacêutica Parcial: 41% a 70% de presença nas inspeções.	Aplicação do termo de inspeção com lavratura de auto de infração nas ausências de RT, AT ou SUBST e análise pra encaminhamento à Comissão de Ética.
<u>Perfil 3</u>	Assistência Farmacêutica Deficitária: 0% a 40% de presença nas inspeções.	Aplicação do termo de inspeção com lavratura de Auto de Infração e análise pra encaminhamento à Comissão de Ética.

<u>Perfil 4</u>	Estabelecimentos novos sem histórico de fiscalização ou estabelecimentos ou profissionais com número inferior a 3 (três) inspeções em um período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores a análise.	Não constatada a presença do farmacêutico, será lavrado auto de infração e notificação de ausência do profissional.
<u>Perfil 5</u>	Firmas sem RT (Irregular) e sem registro (Illegal).	Constatada à irregularidade, será lavrado Auto de Infração e encaminhado relatórios de denúncia à Vigilância Sanitária e Ministério Público.

No caso dos estabelecimentos ilegais, irregulares e sem assistência farmacêutica efetiva, retornar à inspeção e no caso da permanência da irregularidade, além de autuar novamente a firma, será encaminhado relatório para a Vigilância Sanitária e Ministério Público para a adoção das devidas providências. A Cobertura dos estabelecimentos do Estado do Maranhão em todos os 217 municípios será realizada obedecendo o disposto no item 5 letra "a".

As lavraturas de Autos de Infração por motivo de ausência de farmacêutico no momento da inspeção, serão realizadas em todos os municípios do Estado, conforme Lei Federal 5991/73 e Lei Federal 13021 e Deliberações deste Regional.

Serão realizadas: Blitz, ações conjuntas, apurações de denúncias com cobertura de todos os municípios do estado.

**c) Efetuar a cobertura total dos estabelecimentos farmacêuticos:**

A fiscalização será realizada no mínimo de 02 (duas) vezes nos municípios que possuem assistência plena implantada e os outros municípios serão inspecionados no mínimo 01 (uma) vez, durante o período de 12 (doze) meses, de maneira que possa ser obtido o perfil de assistência farmacêutica por estabelecimento em 24 meses, por consequência dos transtornos causados pela Pandemia Mundial.

**d) Priorizar dos estabelecimentos ilegais, irregulares e aqueles com perfil de assistência deficitária:**

A fiscalização será realizada de forma a priorizar os estabelecimentos ilegais, irregulares e sem Assistência Técnica Farmacêutica efetiva, sendo adotada também, a implantação de autos de infração à distância, pra coibir o funcionamento destes estabelecimentos.

**e) Para garantir a qualidade das inspeções, o índice de desempenho do fiscal (IDF) deverá ser no mínimo de 15 (IDF é o número de inspeções do fiscal dividido pelo número de dias efetivamente trabalhados na fiscalização externa, no período):**

Para melhoria da qualidade da fiscalização e cobertura de todos os estabelecimentos de atividade privativa da profissão farmacêutica, os fiscais passarão por treinamentos periódicos. Afim de garantir o cumprimento do IDF, serão estabelecidas as escalas dos fiscais com exigência mínima de 15 (quinze) inspeções por dia trabalhado externamente.

São Luís, 22 de dezembro 2020.

Dr. Luiz Fernando Ramos Ferreira

Secretario Geral do CRF/MA

CRF/MA 1341



**Dr. Flávio Henrique Gaspar Matos**  
*Coordenador do Setor de Fiscalização*  
CRF/MA 1676

**Dr. Onassis Campos Caetano**  
*Farmacêutico Fiscal*  
CRF/MA 1922